

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CTR 627/2020

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020-SES celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **LUMIERE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.445.160/0001-40, com sede na Rua Ilhéus, nº 214, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, CEP 41.940-570, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sr<sup>a</sup> **Cecilia Cavalcanti Robbe de Almeida**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da cédula de identidade – RG nº 1196205370 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.226.145-63, residente e domiciliada na Avenida Miguel Navarro Y Canizares, nº 247, Apart. 802, Edf. Residencial Leiria, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.810-215, daqui por adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada em engenharia para realização de serviços de reforma e ampliação nas instalações do Hospital de Campanha de Itumbiara (São Marcos), em estrita observância ao Edital e Termo de Referência e conforme Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os quais passam a constituir parte integrante do presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, de acordo com os projetos complementares ora pactuados.

**Parágrafo Primeiro** – A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** é responsável pela elaboração de projetos complementares, aprovação de projetos legais (alvarás), mão de obra e pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a execução do objeto, inclusive ferramentas e equipamentos de proteção individual, bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806  
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012  
reservados®  
Telefone: +55 71 3018 1212  
E-mail: [contato@ints.org.br](mailto:contato@ints.org.br)  
[www.ints.org.br](http://www.ints.org.br)

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956  
Conteúdo confidencial, todos os direitos

O prazo concedido para a conclusão total dos serviços será de 90 (noventa) dias, iniciando em 02 de setembro de 2020, conforme cronograma físico, podendo ser prorrogado até o término das obrigações contratuais pelas partes, compreendendo os prazos de conclusão total dos serviços e demais procedimentos correlatos até seu recebimento definitivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.435.593,52 (oito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), para execução de toda a obra, conforme medições, e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento deve ser efetuado, conforme medições, em observância ao cronograma financeiro apresentado pela CONTRATADA, após aprovação dos serviços efetivamente realizados e aprovados por responsável da CONTRATANTE, com atesto da Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento ocorrerá por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA na Nota fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal deverá conter a data de emissão, destacados os valores do INSS e ISS e discriminados os serviços com seus preços unitários e totais.

**Parágrafo Quarto** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes, alvarás, mão de obra, seguros em geral, e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, danos causados a terceiros, impostos ou taxas municipais, estaduais e federais, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - No preço dos serviços ora contratados, estão inclusos não só aqueles valores a serem pagos à CONTRATADA em face à da mão-de-obra, materiais, equipamentos, maquinários e ferramentas. Também estão inclusas as taxas, os impostos, encargos legais, sociais, previdenciários (incidentes sobre os serviços), despesas de manutenção, conservação, reparos ou substituição dos equipamentos eventualmente utilizados e seguros de qualquer natureza, inclusive os de acidentes de trabalho.

**Parágrafo Sexto** – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Sétimo** – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando  
Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806  
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012  
reservados@  
Telefone: +55 71 3018 1212  
E-mail: [contato@ints.org.br](mailto:contato@ints.org.br)  
[www.ints.org.br](http://www.ints.org.br)

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956  
Conteúdo confidencial, todos os direitos

solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, referente ao Hospital de Campanha de Itumbiara.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

**Parágrafo Décimo** - Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à **CONTRATADA** além dos previstos nesta cláusula, se não estiverem previstos e expressamente acordados entre as partes.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrente, sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por descumprimento ou inadimplemento contratual.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Em caso de variação no quantitativo dos serviços e/ou materiais originalmente orçados, tal variação refletirá no preço final dos serviços, com intuito que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento e provenientes da legislação vigente:

##### **Das Obrigações da Contratada:**

Caberá a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente Contrato:

- a) Garantir por 5 (cinco) anos, a qualidade dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por vícios de solidez ou segurança (rachaduras, infiltrações, vazamentos etc.);
- b) Cumprir os prazos de execução conforme cronograma físico-financeiro;
- c) fornecer ao **CONTRATANTE** todas as notas fiscais dos equipamentos instalados e dos serviços com garantia, inclusive terceirizados;
- d) Remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro no decorrer da sua execução, entregando a obra completamente limpa e em condições de funcionamento;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- f) Executar os serviços do objeto deste contrato, conforme projetos técnicos executivos e complementares fornecidos pela **CONTRATANTE**, sob a responsabilidade desta, e também nas planilhas de serviços que lhe forem entregues, aplicando a melhores

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806  
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012  
reservados®  
Telefone: +55 71 3018 1212  
E-mail: [contato@ints.org.br](mailto:contato@ints.org.br)  
[www.ints.org.br](http://www.ints.org.br)

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956  
Conteúdo confidencial, todos os direitos



- técnicas específicas e empregando exclusivamente materiais e mão-de-obra de primeira qualidade. A CONTRATADA fornecerá por sua própria conta, além do trabalho, todas as ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à execução da obra, correndo por sua exclusiva responsabilidade o seguro e a manutenção dos mesmos;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários;
  - h) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE.
  - i) Fornecer aos seus empregados e exercer fiscalização para que estes utilizem corretamente uniformes, crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individual e coletivos (EPI/EPC's) exigidos por lei e pelo CONTRATANTE;
  - j) Caberá a CONTRATADA refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços executados, caso sejam apurados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos eventuais erros na execução dos projetos.
  - k) Compromete-se fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, rotinas internas do CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pela inobservância de tais normas;
  - l) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos disponibilizados na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
  - m) A CONTRATADA será, legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais, outros afins e quaisquer que sejam as rubricas a eles empregadas, não se vinculam a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
  - n) Responder pela segurança de seus empregados, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que vierem a sofrer durante a prestação dos serviços contratados;
  - o) Apresentar a relação dos empregados da obra e as guias devidamente pagas do FGTS e de recolhimento da previdência social (INSS);
  - p) Arcar com as despesas decorrentes da mão de obra de execução dos serviços, incluindo salários, leis sociais e tributos;
  - q) Apresentar ART/CREA E/OU RRT/CAU para os serviços objeto desse projeto básico, quitada pela contratada;
  - r) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços tais como projetos complementares, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas;
  - s) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e produtos de primeira qualidade;
  - t) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante, os assuntos relacionados com a execução do contrato;
  - u) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados nos termos da legislação vigente;
  - v) Substituir, sempre que exigido pela contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;



- w) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, seu empregado em atividades nas dependências do contratante, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- x) Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do contratante relativos à segurança;
- y) Providenciar para que seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho do contratante, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- z) Exigir que todos os funcionários utilizem o fardamento adequado, identificado com o nome da empresa que estão representando; deverão utilizar todos os EPIS e máscara de proteção individual;
- aa) Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades e o grau das demandas dos serviços;
- bb) Efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;
- cc) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- dd) Manter os locais de trabalhos limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externo ao prédio, após execução dos serviços;
- ee) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- ff) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- gg) Na execução dos serviços, quando necessário, os equipamentos e mobiliários deverão ser cobertos com lona plástica, para que não caia sobre os mesmos poeira entre outros materiais

#### **Das Obrigações do CONTRATANTE:**

Caberá ao Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- I) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, inclusive todos os projetos técnicos executivos e complementares, bem como a efetuar os pagamentos aprovados nas medições, mediante NF e documentação pertinente devidamente assinada e validada;
- II) Fornecer o projeto, memorial descritivo e orçamento estimativo dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- III) Fiscalizar os funcionários da CONTRATADA quanto ao uso de EPI's nas dependências do Hospital;
- IV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- V) Comunicar à Contratada, o início dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou conforme prazo acertado e justificado pela contratada;
- VI) Fazer o acompanhamento da obra, dando suporte para a empresa contratada por meio de funcionário designado;

- VII) Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes;
- VIII) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IX) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- X) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do CONTRATANTE, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à CONTRATANTE para sua informação e avaliação.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre o CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, VISTORIAS E MEDIÇÕES**

Serão realizadas vistorias, pela CONTRATANTE, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a validação de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão fiscalizados pela CONTRATANTE e, após inspeção física de qualidade, serão recebidos.

**Parágrafo Segundo** - As medições para faturamento ocorrerão por parte da CONTRATANTE a partir da data do início dos serviços, respeitando o limite previsto no cronograma físico financeiro.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806  
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012

reservados@  
Telefone: +55 71 3018 1212  
E-mail: [contato@ints.org.br](mailto:contato@ints.org.br)  
[www.ints.org.br](http://www.ints.org.br)

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956  
Conteúdo confidencial, todos os direitos



## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA OBRA

Nos termos do artigo 618 do Código Civil a CONTRATADA dá garantia sobre a obra, assumindo a responsabilidade, tanto pelos materiais fornecidos, como pela execução, contemplando a solidez e segurança do trabalho realizado, assim em razão dos materiais utilizados, estruturas construídas, ampliadas ou reformadas, bem como do solo e acabamentos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, sob pena de rescisão contratual motivada, sem prejuízo do pagamento da indenização devida pela quebra contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá sub empreitar serviços específicos ou subcontratar o fornecimento de equipamento e mão de obra especializada/qualificada, quando for o caso, desde que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, sem alterar, onerar ou abreviar o projeto original.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato. Igual responsabilidade, também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo por tanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subempreiteiras.

## CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos, devidamente comprovados, causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806  
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012  
reservados@  
Telefone: +55 71 3018 1212  
E-mail: [contato@ints.org.br](mailto:contato@ints.org.br)  
[www.ints.org.br](http://www.ints.org.br)

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956  
Conteúdo confidencial, todos os direitos





**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE CONDUTA**

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, encontrados no site da CONTRATANTE, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES**

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806  
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012  
reservados@  
Telefone: +55 71 3018 1212  
E-mail: [contato@ints.org.br](mailto:contato@ints.org.br)  
[www.ints.org.br](http://www.ints.org.br)

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956  
Conteúdo confidencial, todos os direitos



Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPROMISSO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprirem as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA** na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATANTE**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do **CONTRATANTE**;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;

II – Multa por desatendimento das determinações do funcionário do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;

III – Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;

IV – Multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Terceiro** - Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** não poderá introduzir modificações no projeto, salvo em caso de solicitação por escrito por parte da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto** - Os serviços ora contratados, somente poderão sofrer alterações de inclusão e exclusão, mediante prévia comunicação e acordo entre as partes, do que será elaborado o respectivo aditivo e firmado entre as partes.



**Parágrafo Sexto** – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

**Parágrafo Sétimo** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

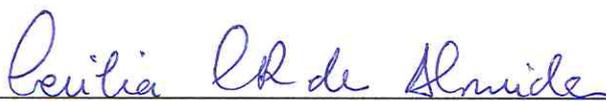
Itumbiara/GO, 02 de setembro 2020.

Assinado digitalmente por:  
EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA  
CPF: 178.205.295-04  
Data: 02/09/2020 16:46:04 +00:00



---

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



---

LUMIERE ENGENHARIA LTDA

### Testemunhas:

---

Nome  
CPF

---

Nome  
CPF

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806  
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012  
reservados@  
Telefone: +55 71 3018 1212  
E-mail: [contato@ints.org.br](mailto:contato@ints.org.br)  
[www.ints.org.br](http://www.ints.org.br)

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956  
Conteúdo confidencial, todos os direitos



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SHSW9-XWCGJ-CJKYG-H9F8K

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA (CPF 178.205.295-04) em  
02/09/2020 13:46

Para verificar as assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código de validação ou siga o link a

<https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate/SHSW9-XWCGJ-CJKYG-H9F8K>